



Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 581, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Maranhão para o exercício 2015 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXIII da Portaria nº. 324, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2014, seção 1, página 109.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Unidade da Federação: RORAIMA
Processo nº 50000.039265/2014-80

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 02 de dezembro de 2015.

A - Programa de recuperação e manutenção de rodovias:

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01 Vicinal 11	Vicinal 11 LE CTA-375: entroncamento BR-432 (km 0,00) x Km 11,50	1.458.413,00
	Vicinal 11 LD CTA-377: entroncamento BR-432 (km 0,00) x Km 36,90	
02 Vicinal 09 CTA 373 / CAI-322	Entroncamento BR-432 Km 0,00 x Km 42,90	1.384.851,00
03 Vicinais 04 / 07 / 01 / 02 / 03	Vicinal 04: Vicinal 09 km 0,00 x km 9,50	1.293.766,00
	Vicinal 07: Vicinal 03 km 0,00 x km 6,10	
	Vicinal 01: P.A. União: Vicinal 02 km 0,00 x km 17,90	
	Vicinal 02: P.A. União: Vicinal 03 km 0,00 x km 5,00	
	Vicinal 03: P.A. União: Vicinal 08 conf. II x km 12,30	
Total do Programa		4.137.029,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de recuperação e manutenção de rodovias	0,00	0,00	0,00	4.137.029,00	4.137.029,00
Total da Unidade da Federação	0,00	0,00	0,00	4.137.029,00	4.137.029,00

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.970, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a 7ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116/SP/PR - São Paulo - Curitiba explorado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 093, de 16 de dezembro de 2015, no que consta dos Processos nºs 50500.087070/2015-96, 50500.023738/2015-77 e 50500.264688/2015-86;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, firmado com a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17 da Lei 13.103, de 2 de março de 2015, e no Art. 2º do Decreto 8.433, de 16 de abril de 2014; e

CONSIDERANDO o Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 4.510/14 da ANTT e Art. 1º da Resolução nº 4.655/14 da ANTT, resolve:

Art. 1º Aprovar a 7ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio - TBP, de R\$ 1,41011 para R\$ 1,41903.

Art. 2º Aprovar a 8ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 1,41903 para R\$ 1,52807.

Art. 3º Alterar, em consequência a TBP vigente a partir da zero hora do dia 29 de dezembro de 2016, de R\$ 1,52807 para R\$ 1,59640, em função das Resoluções nº 4.510/14 e nº 4.655/14.

Parágrafo único. As disposições do Art. 3º estão sujeitas às alterações decorrentes das revisões tarifárias com vigência a partir de 29 de dezembro de 2016.

Art. 4º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015121700066

Art. 5º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,03239 para R\$ 2,53931, a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2015.

Art. 6º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), em todas as praças de pedágio, a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2015.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2015.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	R\$ 2,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 5,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	R\$ 3,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 7,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	R\$ 5,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 10,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 12,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 15,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	R\$ 1,25

RESOLUÇÃO Nº 4.971, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a 8ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte - São Paulo, celebrado com a Autopista Fernão Dias S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 286, de 16 de dezembro de 2015, no que consta dos Processos nºs 50500.105962/2015-86 e 50515.048742/2015-89;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.34, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 002/2007, firmado com a Autopista Fernão Dias S/A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 8ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 1,05254 para R\$ 1,05177.

Art. 2º Aprovar a 8ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,05177 para R\$ 1,10616.

Art. 3º Aprovar o Reajuste, que indicou o percentual positivo de 10,13% (dez inteiros e treze centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,58818 para R\$ 1,83819.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambui/MG, P4, em Carecaçu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2015.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	R\$ 1,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 3,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	R\$ 2,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 5,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	R\$ 3,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 7,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 9,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 10,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	R\$ 0,90

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.